



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 12/77:

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 78.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, e substitui a figura 89 do referido Plano.

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Portaria n.º 13/77:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso dos membros dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado deste Ministério, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhes preste serviço.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Decreto Regulamentar n.º 4/77:

Cria no quadro do Ministério dos Assuntos Sociais o lugar de fiel do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 5/77:

Aprova o Acordo Especial entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau Relativo às Instituições de Previdência.

Aviso:

Torna público ter o embaixador de Portugal em Berna depositado o instrumento de ratificação dos Estatutos da Organização Mundial de Turismo.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 12/77

de 8 de Janeiro

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1. Que o n.º 4 do artigo 78.º do Plano de Uniformes para Oficiais, Aspirantes a Oficial e Cadetes da Armada passe a ter a seguinte redacção:

Art. 78.º Os distintivos de especialização para oficiais são os seguintes:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4) *Educação Física* (fig. 89) — Uma âncora sobreposta a uma figura humana estilizada, que com ela se confunde no respectivo cepo e anete.
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)

O maior comprimento do distintivo medido do anete à cruz é de 0,045m e a largura medida sobre o cepo é de 0,033 m.

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º
- § 4.º

2. Substituir a figura 89 do PUOCA pela constante no anexo A a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 15 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

ANEXO A

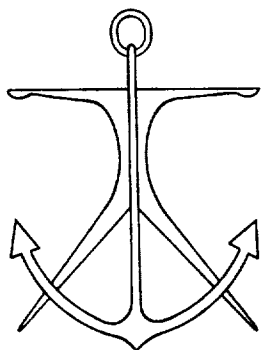


Fig. 89

Distintivo de especialização em educação física

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13/77
de 8 de Janeiro

Convindo estabelecer um meio de identificação para os membros dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado deste Ministério, bem como para os funcionários dos organismos e outros serviços sob a sua tutela, não só para lhes facilitar o acesso às respectivas instalações, como também para se identificarem junto de outros serviços e autoridades públicas ou de empresas privadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Plano e Coordenação Económica:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado deste Ministério, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhes preste serviço.

2.º O mesmo cartão de identidade será também usado pelo pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar dos organismos e outros serviços sob a tutela deste Ministério ou das suas Secretarias de Estado.

3.º Os cartões serão de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, e os destinados às entidades mencionadas no n.º 1.º desta portaria, bem como ao pessoal dirigente referido no seu n.º 2.º até à categoria correspondente à letra D, inclusive, terão, na frente, antes da indicação do nome do titular, a menção de «livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

4.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas, consoante os casos, dos respectivos membros do Governo ou dos responsáveis pelos serviços e com a aposição do selo branco, de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos

seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de os exercer.

6.º Esta portaria anula outras disposições anteriores relativamente a cartões de identidade em uso nos citados organismos ou serviços deste Ministério.

Ministério do Plano e Coordenação Económica, 30 de Novembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.

ANEXO

Modelo do cartão de identidade

(Frente)

REPÚBLICA		PORTUGUESA
MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
		(Fotografia)
Nome _____		
Cargo _____		
_____, ____ de ____ de 19 ____		
O _____,		

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República. CARTÃO DE IDENTIDADE N.º _____ Assinatura do portador, _____ (Portaria n.º 13/77, de 8 de Janeiro)

Dimensões: 115 mm x 74 mm.

Observação. — Nas primeiras duas linhas do cartão (frente) apor-se-ão as indicações, respectivamente, do departamento governamental e do serviço.

O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*.